



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00531/2020

Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 1382/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Severina dos Ramos Silva de Oliveira

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 289-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 11 meses e 11 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/08/2018 retificado em 04/11/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Lucena de 05/11/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM - Lucena

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório. No entanto sugeriu a aplicação de multa ao Sr. Marcene Dantas da Silva, em virtude da republicação da portaria 082/2018, de 01/08/2018, em 05/11/2019, sem qualquer justificativa.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer da lavra do Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela **concessão do registro** da aposentadoria da Sr.^a Severina dos Ramos Silva de Oliveira, **aplicação de multa** em virtude do descumprimento da Resolução Normativa nº 05/2016 e **recomendação** a atual gestão para evite a reincidência da mácula apontada pelo Órgão Técnico.

4. VOTO DO RELATOR: Acompanho o entendimento do Órgão Instrutor e do Ministério Público de Contas e voto:

1. Pelo **registro do ato concessório** da aposentadoria da Sr.^a Severina dos Ramos Silva de Oliveira;
2. **Aplicação de multa** ao Sr. Marcene Dantas da Silva, no valor de R\$ 2.934,00 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais), correspondentes a 56,66 UFR,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00531/2020

Instituto de Previdência Municipal de Lucena

em virtude da republicação da portaria 082/2018, de 01/08/2018, em 05/11/2019, sem qualquer justificativa, **assinando-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3. **Recomendação** que atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Corte de Contas.

5. **DECISÃO DA 1ª CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

1. **Conceder registro** ao ato de aposentadoria do(a) **Sr.ª Severina dos Ramos Silva de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.
2. **Aplicar multa** ao Sr. Marcone Dantas da Silva, no valor de R\$ 2.934,00 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais), correspondentes a 56,66 UFR, em virtude da republicação da portaria 082/2018, de 01/08/2018, em 05/11/2019, sem qualquer justificativa, **assinando-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
3. **Recomendar** que atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB - 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:18



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 10:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 18:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO